



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO DO BRITO
CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2020**

RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

• 76013093 - C. A. S.

OBJETO:

Gabarito Preliminar / DIRETOR ADMINISTRATIVO(304040) / Questão 031

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "A candidata requer a alteração do gabarito, devendo a questão ser considerada ERRADA. Pois os aspectos econômicos do município de Campo do Brito é motivado pelo importante desempenho no SETOR TERCIÁRIO. O PIB de Campo do Brito possui maior parte composta pelo SETOR TERCIÁRIO da economia, e não no setor primário como afirma a questão: AGRICULTURA, PECUÁRIA E GALINÁCEOS. Aliás o setor que mais contribui para a geração da riqueza econômica sergipana é o terciário. A economia do município, que tem uma parcela de contribuição com o PIB do estado e, assim, com o Plano de Desenvolvimento de Sergipe, está distribuída da seguinte forma: na administração pública, quarenta e quatro por cento; serviços, trinta e cinco por cento; Agropecuária, dez por cento; e indústria, onze por cento. Referência disponível em: <https://al.se.leg.br/municipios-e-economia-campo-do-brito/> . Acesso em 10/12/2020." [sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Assiste(m) razão o(s) candidato(s) recorrente(s), tendo em vista que o Setor Terciário compõe a maior parte do PIB do município de Campo do Brito. Portanto, o gabarito da questão em análise deve apenas ser modificado para errado.

DECISÃO:

Recurso conhecido, para no mérito, ser PROVIDO. O gabarito deve ser alterado de CERTO para ERRADO.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO
Portaria do Poder Legislativo Municipal n.º 015/2020

ANTÔNIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JÚNIOR
Presidente